



**CASCAIS
EDU**

PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Departamento de Educação

Divisão de Administração e Gestão Educativa

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Cascais no dia 24/07/2018, após parecer positivo do Conselho Municipal de Educação, reunido a 6/07/2018

Índice

Introdução.....	3
Contatos.....	3
Enquadramento Legal	4
Objetivos.....	5
Modalidades de Apoio	6
Regras a Adotar na Atribuição de Transportes Escolares	7
(Alunos Abrangidos).....	7
(Modalidades de oferta)	8
(Utilização da Rede Normal de Transportes Coletivos)	8
(Circuito Especial da Escola Salesiana de Manique).....	9
(Candidatura ao Transporte Escolar)	9
(Circuito Especial em transporte adaptado e acompanhado)	10
Condições de Candidatura.....	11
(Candidaturas ao transporte escolar)	11
(Candidatura à utilização do Transporte em Circuito Especial)	11
Disposições Finais.....	12
(Falsas declarações)	12
(Situações Especiais e Casos Omissos).....	12
(Da Vigência)	12

Introdução

O Município de Cascais sempre afirmou e prosseguiu uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens cascalenses independentemente das condições socioeconómicas, ou quaisquer outras diferenças seja um facto e não apenas um direito proclamado. Para cumprimento deste desiderato é hoje inegável o esforço em termos de investimento continuado realizado na área da educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados.

No âmbito da política de Mobilidade desenvolvida pela Câmara Municipal de Cascais, o programa MOBI CASCAIS, concede, desde o ano letivo de 2017/2018, o acesso gratuito à rede pública de transportes coletivos a todas as crianças e alunos com idade até 12 anos, completados no ano civil a que respeite o ano letivo.

Este programa irá progressivamente abranger alunos mais velhos, prevendo-se que durante próximo ano letivo seja alargado a alunos com idade até 14 anos.

O Plano de Transporte Escolar, que agora se apresenta estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito da ação social escolar e dos transportes escolares a implementar a partir do ano letivo 2018/2019.

Este plano tem por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da educação.

Contatos

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Edifício São José
Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, nº 247, 1º Piso
2750-326 Cascais

Endereço de correio eletrónico: ded@cm-cascais.pt
Telefone: 214 815 242

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EDUCATIVA

Endereço de correio eletrónico: dage@cm-cascais.pt
Telefone: 214 815 090

Enquadramento Legal

Transporte Escolar - A sua implementação obedece também a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Decreto-lei n.º 77/84, de 5 março - Estabelece o regime de delimitação e da coordenação das atuações da administração Central e Local em matéria de investimentos públicos, definindo, no âmbito do n.º4 da alínea e) do artigo 8º, que os transportes escolares constituem competência municipal em matéria de investimentos públicos.
- Decreto-lei n.º299/84, de 5 de setembro - Regulamenta a transferência para os municípios das competências em matéria da organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, definindo que é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3Km ou 4Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório, referindo ainda que o transporte escolar é gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória.
- Portaria n.º 181/86, de 6 de maio - Estabelece os termos em que é comparticipado o transporte dos estudantes do ensino secundário, definindo que os alunos abrangidos pelo transporte escolar comparticipam em metade do custo do bilhete.
- Lei nº 13/2006, de 17 de abril - Define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos.
- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto – Procede a alteração ao n.º1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 299/84, ao definir que o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, bem como para os estudantes com necessidade educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário.

Objetivos

- Promover a igualdade e equidade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- Promover medidas de discriminação positiva face à integração das crianças e jovens com deficiência;
- Prevenir o insucesso e o abandono escolar;
- Integrar as políticas sociais articulando-as com as políticas de Apoio à Família;
- Uniformizar as medidas de acesso ao transporte escolar para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do ensino básico, secundário e profissional;
- Promover e incentivar o uso de transporte público coletivo.

O presente Plano de Transporte Escolar para o ano letivo de 2018/2019 é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, adiante designada CMC, nos termos das alíneas gg) e hh) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Modalidades de Apoio

A legislação em vigor define que é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3Km ou 4Km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório, referindo ainda que o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário, definindo que os alunos que frequentam o ensino secundário participam em metade do custo do título de transporte.

No entanto a Câmara Municipal de Cascais decidiu alargar, para além do que a legislação estabelece, os apoios em transporte escolar, designadamente:

- Conceder o acesso gratuito, à rede pública de transportes coletivos da área do município, a todas as crianças e alunos com idade até 12 anos, completados no ano civil a que respeite o ano letivo;
- Assegurar o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário, com idade superior a 13 anos e inferior 19 anos, no ato da matrícula, que residam a mais de 3 Km dos estabelecimentos de ensino da sua área de residência, independentemente da existência de refeitório escolar;
- Suportar a totalidade do custo do passe aos alunos de ensino secundário da rede pública, com idade superior a 13 anos e inferior 19 anos, no ato da matrícula, que residam a mais de 3Km dos estabelecimentos de ensino da sua área de residência, independentemente da existência de refeitório escolar;
- Desde que os acessos sejam, por razões de segurança, considerados perigosos, poderá ainda suportar o custo do passe aos alunos de ensino básico e secundário da rede pública que residam a menos de 3km.

A CMC assegura o custo do título de transporte aos alunos do ensino básico e secundário, quando transferidos compulsivamente por falta comprovada de vaga ou curso, para estabelecimento mais distante da escola de residência, calculado a partir do percurso mais curto por estrada entre a residência e a escola.

A CMC disponibiliza ainda o transporte de alunos do ensino básico e secundário, sem mobilidade e/ou com autonomia reduzida nas deslocações entre o estabelecimento de ensino e as atividades terapêuticas.

Regras a Adotar na Atribuição de Transportes Escolares

Artigo 1.º

(Alunos Abrangidos)

- 1) A CMC assegura o transporte escolar a todos os alunos entre o local de residência e o local do estabelecimento de ensino básico e secundário público, ou particular e cooperativo, desde que, com contrato de associação, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de ensino, quando residam a mais de 3 km, independentemente da existência de refeitório escolar.
- 2) Estão abrangidos pelo disposto no número anterior:
 - a) Os alunos menores de idade, no ato de matrícula, sujeitos à escolaridade obrigatória e matriculados na escola da sua área de residência;
 - b) Os alunos transferidos compulsivamente ou por falta comprovada de vaga ou oferta de curso na escola da sua área de residência (dando sempre prioridade à oferta concelhia) para outro estabelecimento de ensino;
 - c) Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual que residam a menos de 3 Km;
 - d) Os alunos que frequentam a Escola Salesiana de Manique, no âmbito do contrato de associação, ao abrigo da área de influência previamente definida pela rede escolar pública para o presente ano letivo, nos termos legais definidos.
- 3) A CMC assegurará, ainda, o transporte a alunos, nas seguintes situações:
 - a) Nas modalidades de Cursos Profissionalizantes ou Cursos Vocacionais de Currículos Alternativos e PIEF, durante os períodos de estágio formativo, onde ocorra a deslocação da escola para contextos laborais e desde que cumulativamente o estágio seja realizado a mais de 3km e se localize na Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Aplica-se, ainda, aos alunos que frequentam escolas situadas fora do concelho, desde que, incluída nos circuitos de transporte públicos coletivos e não exista oferta pública no concelho;
 - c) Sempre que os acessos sejam perigosos, designadamente decorrentes de problemas estruturais da rede viária, que dificultem o acesso regular dos alunos ao estabelecimento de ensino, ou questões de segurança que ponham em causa a integridade física dos alunos (nomeadamente ausência de passeios, de passadeiras e de iluminação).

- 4) Os Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino são responsáveis pela divulgação atempada aos alunos das condições de candidatura aos apoios em transportes escolares.

Artigo 2.º

(Modalidades de oferta)

- 1) A CMC assegura o transporte escolar, através do pagamento do respetivo título de transporte.
- 2) O Circuito Especial da Escola Salesiana de Manique é assegurado por transportadora contratada pela Escola.

Artigo 3.º

(Utilização da Rede Normal de Transportes Coletivos)

- 1) Os apoios são definidos nos termos seguintes
 - a) Os alunos com idade até 12 anos (completados no ano civil a que respeite), têm acesso a título de transporte gratuito na rede pública da área do município - passe Sub12 disponibilizado pelo programa MobiCascais, devendo preencher o respetivo formulário em www.mobicascais.pt onde serão verificados os critérios de elegibilidade, ou dirigir-se às Lojas de Atendimento Municipal existentes;
 - b) Os alunos com idade igual ou superior a 13 anos e idade inferior a 19 anos (no ato da matrícula) têm acesso a título de transporte gratuito através de inscrição no Agrupamento Escola ou Escola com contrato de associação que frequenta.
- 2) Nas situações em que o aluno portador de deficiência, não tenha inteira autonomia para efetuar a deslocação, acresce a possibilidade de apoio do título de transporte a acompanhante
- 3) Os alunos que não levantem as autorizações de requisição, por dois meses consecutivos sem justificação, faz cessarem o direito ao apoio em transporte escolar, salvo em caso devidamente justificado
- 4) A falta de assiduidade do aluno poderá colocar em causa a continuidade de apoio ao transporte escolar, cuja decisão é tomada em articulação com o Agrupamento de Escolas.

Artigo 4.º

(Circuito Especial da Escola Salesiana de Manique)

Os encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola Salesiana de Manique, no âmbito do contrato de associação, poderão optar pelo recurso às carreiras regulares ou pelo circuito especial assegurado por transportadora contratada pela Escola. Neste caso, a CMC assegura o valor equivalente à carreira regular, que será concedido através de subsídio à Escola Salesiana de Manique, mediante apresentação de listagens nominais dos alunos, na qual deve constar morada do encarregado de educação à data da matrícula e cópia de faturação. A lista nominal deverá ser enviada até ao 1 dia útil do mês de setembro para garantir o transporte desde esse mês. As listagens posteriores a esta data terão efeitos a partir do mês seguinte.

Artigo 5.º

(Candidatura ao Transporte Escolar)

- 1) Os pedidos de transporte dos alunos, com idade igual ou superior a 13 anos e inferior a 19 anos, são efetuados no Agrupamento de Escolas até ao dia 7 de cada mês, para ter efeitos no mês imediatamente a seguir, mediante o preenchimento de impresso próprio, fotocópia do passe e ou relatório Técnico Pedagógico no caso de alunos NEE.
- 2) As candidaturas só deverão ser enviadas para o serviço municipal devidamente completas e acompanhadas dos documentos legíveis.
- 3) Em caso do pedido ser por motivo de falta de vaga ou curso, o candidato deve apresentar declaração da (s) escola(a) a que se candidatou previamente.
- 4) Os pedidos serão analisados caso a caso, a título excecional, em caso de mudança de estabelecimento de ensino ou alteração de residência.
- 5) Nos casos de guarda partilhada, será assegurado o transporte escolar do aluno para a residência dos progenitores, desde que seja exibida a prova de guarda partilhada e residam no concelho.
- 6) Em caso de guarda plena, será considerada a residência do progenitor que tiver a guarda do aluno.

Artigo 6.º

(Circuito Especial em transporte adaptado e acompanhado)

- 1) O Circuito Especial, em transporte adaptado e acompanhado é disponibilizado através de oferta aos alunos com necessidades educativas especiais, com caráter permanente, a frequentar o ensino básico e secundário, que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos.
- 2) Os pedidos devem ser encaminhados pelo Agrupamento de Escolas, via formulário eletrónico onde o aluno se encontra matriculado, para o serviço municipal. E deverá ser enviado até dia 7 de cada mês, tendo efeito no mês imediatamente a seguir.
- 3) O transporte para atividades terapêuticas, atividades de transição para a vida ativa ou em período letivo, será concedido em função da disponibilidade. As carrinhas são comuns a vários alunos, pelo que deverá cumprir os horários que são estabelecidos pelo serviço Municipal, de forma a não prejudicar o funcionamento das rotas estipuladas, e não atrasar a chegada de todos os alunos as atividades.
- 4) O transporte para atividade terapêuticas, atividades de transição para a vida, deverá ser remetido para o serviço municipal pela entidade parceira, mediante o calendário abaixo indicado, sendo concedido em função da disponibilidade:
 - a) Período letivo:

Setembro – enviar até dia 27/07/2018
 - b) Interrupções Letivas:

Férias de Natal – enviar até dia 6/12/2018

Carnaval - enviar até dia 4/02/2019

Férias da Páscoa - enviar até dia 18/03/2019

Junho e Julho – enviar até dia 17/06/2019
- 5) Os pedidos de transporte acompanhado/adaptado durante o período letivo e não letivo deverão ser acompanhados de relatório médico que ateste o tipo de deficiência do aluno e o tipo de medicação em casa de S.O.S. (documentos obrigatório).
- 6) Os Encarregado de Educação devem obrigatoriamente informar o serviço municipal/ entidade parceira no caso da ausência, mesmo que parcial do aluno, no transporte solicitado, de forma a evitar atrasos nas rotas estipuladas e de modo ao pedido de transporte não ficar suspenso.

Condições de Candidatura

Artigo 7.º

(Candidaturas ao transporte escolar)

- 1) Os Encarregados de Educação dos alunos com idade igual ou superior a 13 anos e inferior a 19 anos que pretendam beneficiar dos presentes apoios devem apresentar, no ato da matrícula no respetivo Agrupamento de Escolas, o boletim de candidatura, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam, devidamente preenchido e assinado com comprovativo pelos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão do aluno ou documento equivalente;
 - b) Cartão de cidadão do Encarregado de Educação ou documento equivalente;
 - c) Fotocópia do passe atualizada.
- 2) Todas as declarações prestadas nos boletins de candidatura são da inteira responsabilidade dos Encarregados de Educação e comprovadas pelos mesmos.
- 3) Os Encarregados de Educação são responsáveis pela atualização permanente, junto do Agrupamento de Escolas respetivo, dos seus dados e dos seus educandos, designadamente, documento da segurança social, morada, NIF do Encarregado de Educação e do aluno, nº de passe, *email* e contacto telefónico.

Artigo 8.º

(Candidatura à utilização do Transporte em Circuito Especial)

- 1) Os Encarregados de Educação devem solicitar a admissão ao Circuito Especial no Agrupamento de escolas respetivo, através de formulário próprio, instruído com relatórios clínicos, comprovativos da condição.
- 2) Deverão ser enviados pelo Agrupamento, até 15 de agosto de cada ano letivo, para o serviço municipal os pedidos de admissão.
- 3) Os Encarregados de Educação obrigam-se ainda a:
 - a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando, disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação;
 - b) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso;
 - c) Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura;
 - d) Avisar previamente o serviço de transporte, no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega e o recebe.

- 4) Em situações em que este acompanhamento não é necessário, deve o Encarregado de Educação assumir essa responsabilidade, mediante declaração de responsabilidade oportunamente entregue, no serviço municipal.

Disposições Finais

Artigo 9.º

(Falsas declarações)

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte do apoio e o reembolso do montante, correspondente aos benefícios auferidos.

Artigo 10.º

(Situações Especiais e Casos Omissos)

- 1) Caso a Câmara Municipal de Cascais alargue, no decurso do ano letivo, a idade de acesso ao Programa MobiCascais, os alunos abrangidos, têm que proceder como disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 3º para continuar a usufruir de apoio em transporte escolar, com efeitos a partir do mês seguinte à entrada em vigor do alargamento referido.
- 2) Caberá ao Vereador com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação omissa.

Artigo 11.º

(Da Vigência)

O presente plano destina-se a vigorar para o ano letivo de 2018/2019, conforme calendário escolar definido pelo ME.